



Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Praça Pedro II, s/n - Centro - São Luís (MA)

CNPJ: 05.288.790/0001-76

Telefone: (098) 2106-9000

Detalhes do Processo Administrativo - 69650/2026

Dados do Processo

Número do Processo

69650/2026

Assunto

INFORMATIVO - PRESIDÊNCIA

Data de Criação

01/10/2026 16:54:18

Status

TRAMITANDO -

Fase

Objeto

REQUERIMENTO DO SINDJUS/MA SOLICITANDO INGRESSO E HABILITAÇÃO COMO TERCEIRO INTERESSADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64120/2026, QUE TRATA DOS ESTUDOS RELACIONADOS À EVENTUAL IMPLEMENTAÇÃO DA COMARCA METROPOLITANA DE IMPERATRIZ

Sigiloso

Não

Prazo

Não

Data do Prazo

Mat. Cadastrador

110825

Cadastrador

GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA

Setor

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Observação

Tipo de Documento de Origem

Número do documento

Forma de Recebimento

Localizador

Dados do Requerente Principal

Matrícula

110825

CPF

01568984383

Nome

GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA

Telefone

(98) 98751-9570

Email

gjsferreira@tjma.jus.br

Orgão

NÃO INFORMADO

Setor

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Estado

MARANHÃO

Município

Envolvidos com o processo

Nome	Contato	Email	Relação	Matrícula
GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA	(98) 98751-9570	gjsferreira@tjma.jus.br	REQUERENTE PRINCIPAL	110825

**TJMA**

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Praça Pedro II, s/n - Centro - São Luís (MA)

CNPJ: 05.288.790/0001-76

Telefone: (098) 2106-9000

Detalhes do Processo Administrativo - 69650/2026

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
02/10/2026 10:40:44	GABINETE DO DIRETOR GERAL	TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO	GABINETE DO DIRETOR GERAL	TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO	02/10/2026 10:40:44	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
02/10/2026 10:40:44	SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO	GABINETE DO DIRETOR GERAL	TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO	02/10/2026 10:40:44	ACEITAR REQUISIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	TRAMITANDO
01/10/2026 17:47:39	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	ANA PATRÍCIA CARVALHO MARQUES	GABINETE DO DIRETOR GERAL	ANA PATRÍCIA CARVALHO MARQUES	01/10/2026 17:47:39	ENCAMINHAMENTO DE REQUISIÇÃO	AGUARDANDO ABERTURA PELO SETOR RESPONSÁVEL

Anexos

Descrição do Anexo	Nome do arquivo	Tipo Anexo
REQ__INGRESSO_TERCEIRO_INTERESSAD O- REVISADO (2)	REQ__INGRESSO_TERCEIRO_INTE RESSADO- revisado (2).pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO

Documentos

Setor Origem	Data de Criação	Responsável	Tipo Doc	Status	Tipo Relação
--------------	-----------------	-------------	----------	--------	--------------

Processos Anexados e Apensados

Data de Vínculo	Status	Tipo de Relação
-----------------	--------	-----------------

Anexos Físicos

Descrição do Anexo	Anexo de
--------------------	----------

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO**

Ref. Proc. Administrativo nº 64120/2026

Assunto: Requerimento de ingresso como terceiro interessado

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO – SINDJUS/MA**, entidade sindical de primeiro grau, única entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, Código Sindical 913.013.594.91214-3, situado na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro – São Luís – MA, CEP: 65.015-08, por seu representante legal, que assina abaixo, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, sob os fundamentos e fatos a seguir delineados, requerer o que se segue:

**I - DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DE REPRESENTATIVIDADE DO
SINDICATO**

A Constituição Federal, especificamente no art. 8º, III, que atribui ao sindicato a representação administrativa e judicial dos trabalhadores, conforme:

Art. 8º E livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

[...]

VI – e obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

O sindicato tem a prerrogativa de representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses da profissão e os interesses individuais dos associados, relativos à atividade profissional' (art. 3º, alínea 'a', do Decreto-Lei nº 1.402/1939). Ademais, conforme interpretação do Supremo Tribunal Federal, o sindicato é a única entidade autorizada a tratar de interesses coletivos e gerais dos servidores vinculados a esta Egrégia Corte.

Tal é a importância da atuação do sindicato na defesa de toda a categoria, que o constituinte estabeleceu como pressuposto de validade das tratativas laborais, a participação obrigatória das entidades sindicais, conforme se extrai do inciso VI do art. 8º da Constituição Federal acima colacionado.

No âmbito do serviço público do Estado do Maranhão, dispõe o art. 282 da Lei nº 6.107/94:

Art. 282 - Ao servidor público civil são garantidos o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

- a) ser representado judicial e extrajudicialmente pela entidade associativa, quando expressamente autorizada;
- b) da defesa de interesses coletivos ou individuais dos filiados, em questões administrativas; [...]

No mesmo sentido, o Decreto Presidencial 7.944/2013, que ratificou a Convenção 151 da OIT, para a finalidade da negociação coletiva no serviço público “organizações de trabalhadores” apenas as organizações sindicais, assim constituídas nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

Rememora-se que o SINDJUS/MA hoje, em conformidade com seu estatuto e com a legislação pátria, é a única voz com carta sindical que dá capacidade de representar os servidores da justiça do Estado do Maranhão. Essa representatividade exclusiva é uma manifestação clara do princípio da unicidade sindical, consagrado no artigo 8º, inciso II, da Constituição Federal, que veda a criação de mais de uma organização sindical representativa de uma mesma categoria na mesma base territorial.

Vejamos as disposições do art. 5º, §2º do Estatuto Social:

Art. 5º Assembleia Geral é o órgão supremo de deliberação do Sindicato composto pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

[...]

§2º Para todos os fins de direito, entende-se por servidores da Justiça do Estado do Maranhão todos os ocupantes dos seguintes cargos:

- I - Auxiliar de Serviços Operacionais, Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário 85 Comissário de Justiça da Infância e Juventude, Oficial de Justiça e Analista Judiciário, cargos de provimento efetivo listados no Anexo II da Lei do Estado do Maranhão nº 11.690/2022;
- II - Depositário, Distribuidor Escrivão de Serventia Judicial, cargos de provimento efetivo listados na Lei Complementar do Estado do Maranhão no 125/2009;
- III- Servidores não efetivos ocupantes dos cargos em comissão de Chefia Assessoramento e Direção do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;
- IV - Servidores aposentados e pensionistas.

Assim, a participação desta entidade sindical nas negociações coletivas de trabalho deve ocorrer desde o início dos processos administrativos que impactam os direitos coletivos dos servidores, e não apenas ao final. Dessa forma, assegura-se a defesa dos direitos de toda a categoria enquanto se busca conciliar os interesses da administração pública

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Este SINDJUS/MA tomou conhecimento da tramitação do **Processo Administrativo nº 64120/2026**, instaurado no âmbito deste Tribunal para levantamento de despesas de manutenção e funcionamento dos Fóruns das Comarcas de **João Lisboa e Senador La Rocque**, com a finalidade de subsidiar estudo técnico acerca da **viabilidade e dos impactos da eventual implementação da Comarca Metropolitana de Imperatriz**.

Conforme documentação constante dos autos, o estudo em andamento não se limita à análise abstrata de despesas. Entre os cenários examinados encontra-se a eventual transferência/consolidação das unidades em um novo Fórum da Comarca Metropolitana de Imperatriz, com possível descontinuidade das atuais estruturas físicas de João Lisboa e Senador La Rocque.

A própria análise financeira realizada nos autos distingue as despesas vinculadas às estruturas físicas daquelas que acompanham as unidades e seus respectivos quadros de pessoal, consignando que a atividade jurisdicional e administrativa e o pessoal responsável por sua execução permaneceriam mesmo diante de eventual alteração do endereço das unidades.

Trata-se, portanto, de matéria que apresenta **potencial repercussão direta sobre os servidores atualmente vinculados às unidades envolvidas**, especialmente no que se refere ao local de exercício das funções, deslocamento, organização administrativa, distribuição da força de trabalho, estrutura das unidades e demais condições relacionadas ao desempenho das atividades funcionais.

Importa destacar que o Sindicato não pretende, por meio do presente requerimento, antecipar posicionamento definitivo acerca do mérito da implementação da Comarca Metropolitana de Imperatriz. Busca-se, neste momento, assegurar a participação institucional da entidade representativa dos servidores durante a tramitação do procedimento, de modo que eventuais impactos funcionais sejam adequadamente considerados antes da adoção de medidas administrativas definitivas.

A presença do SINDJUS/MA no feito permitirá que a Administração disponha também da perspectiva dos servidores diretamente alcançados pela eventual reorganização, possibilitando a apresentação de informações, ponderações e contribuições relacionadas aos reflexos funcionais e às condições de trabalho decorrentes das alternativas em estudo.

Registre-se, ainda, que a matéria já ultrapassou o âmbito interno deste Tribunal. Em **1º de outubro de 2026**, a **Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Imperatriz**, por meio de Nota Pública subscrita por sua Presidente, Dra. Lucélia

Diogo, manifestou-se publicamente acerca do estudo objeto deste processo, registrando que a advocacia não foi comunicada da iniciativa, e informando ter acionado o Conselho Seccional da OAB/MA para requisitar a este Tribunal as informações do estudo e exigir a realização de audiência pública nos Municípios atingidos. Destacam-se os seguintes trechos abaixo e link da publicação:

“A advocacia não foi comunicada. Soube da iniciativa por documentos internos do Tribunal que chegaram ao seu conhecimento por vias não oficiais. É um levantamento em fase avançada, conduzido em silêncio, a portas fechadas, longe dos olhos dos Municípios atingidos, da advocacia e da sociedade. Decisão dessa magnitude não se toma sem transparência.”

[...]

“Pior: o mesmo levantamento mostra que essas varas estão entre as mais eficientes do Estado. Pretende-se desmontar o que funciona.”

(OAB Subseção de Imperatriz. Nota Pública “Advocacia não aceita que o TJMA retire do cidadão o acesso à Justiça”, 01/10/2026)

LINK: <https://www.instagram.com/p/Dd7OslTrt0M/?stkn=eTRtbm9jM3RtYTB6>

A referida manifestação evidencia a relevância institucional e social da matéria, bem como o interesse de diferentes atores do sistema de justiça em acompanhar o procedimento. Merece especial atenção a referência, extraída do próprio levantamento, de que as unidades de João Lisboa e Senador La Rocque figuram entre as mais eficientes do Estado, desempenho que não se dissocia do trabalho dos servidores nelas lotados, cuja situação funcional é justamente o objeto da preocupação desta entidade.

Sem prejuízo da ressalva já feita quanto ao mérito, a manifestação da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Imperatriz reforça a necessidade de que o procedimento observe a **transparência e o diálogo com os segmentos diretamente afetados**, entre os quais se incluem, de forma imediata, os servidores representados por este Sindicato.

Nesse contexto, mostra-se pertinente que a entidade sindical acompanhe o processo desde a fase atual, especialmente porque os estudos ainda se encontram em desenvolvimento e poderão subsidiar futuras decisões acerca da estrutura e do funcionamento das unidades judiciárias abrangidas.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, este SINDJUS/MA requer a Vossa Excelência:

- a) **o deferimento de seu ingresso e habilitação como terceiro interessado no Processo Administrativo nº 64120/2026**, que trata dos estudos

relacionados à eventual implementação da Comarca Metropolitana de Imperatriz;

b) que seja assegurado ao Sindicato o **acompanhamento das movimentações e dos atos subsequentes do processo**, inclusive dos estudos, pareceres e demais documentos que venham a integrar o feito;

c) que seja assegurada ao SINDJUS/MA a **oportunidade de apresentar manifestações, documentos e contribuições técnicas**, além de participar de outras iniciativas destinadas à discussão dos impactos funcionais e administrativos relacionados à implementação da Comarca Metropolitana de Imperatriz.

Termos em que pede deferimento.

São Luís, 01 de outubro de 2026.

GEORGE DE JESUS DOS
SANTOS
FERREIRA:01568984383

Assinado de forma digital por
GEORGE DE JESUS DOS SANTOS
FERREIRA:01568984383
Dados: 2026.10.01 16:32:36 -03'00'

GEORGE DE JESUS SANTOS FERREIRA
Presidente do SINDJUS/MA

